



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)
Número: 004699/2025
Processo: 10885-00 2025
Autoria: Executivo
Ementa: Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 15.147, de 18 de julho de 2025, e dá outras providências.

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Juraci Scheffer -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de emenda apresentada em 1ª discussão, de autoria do nobre Vereador Jefferson Da Silva Januário, no texto da Mensagem do Executivo nº 4699/2025, que encaminha o Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 15.147, de 18 de julho de 2025, e dá outras providências".

Pois bem, o autor da emenda traz em sua justificativa que: *"A alteração proposta se justifica em razão do fato de que da forma como foi redigida configura uma autorização legislativa genérica e ilimitada, tratando-se como se fossem igualmente flexíveis por ato do Executivo e esvazia o poder da Câmara Municipal de Juiz de Fora de fiscalizar e autorizar movimentações de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário."*

Por outro lado, conforme o teor da Mensagem que encaminha a proposição, o projeto de lei se fundamenta pela *"necessidade de permitir a necessária adequação orçamentária que surgiu em decorrência da mudança de atribuições promovida pela Lei nº 15.147, de 18 de julho de 2025, de forma a assegurar a continuidade dos programas já desenvolvidos na área de segurança alimentar e que serão desenvolvidos por outras unidades gestoras, e não pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA. Observe-se que não há incremento de despesa, mas tão somente a realocação de programas que antes eram gerenciados por uma unidade e passarão a ser gerenciados por outra."*

Nesse contexto, a iniciativa busca assegurar a continuidade dos programas de segurança alimentar, anteriormente gerenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), mas que, em decorrência da reestruturação administrativa, passarão a ser executados por outras unidades gestoras. O que importa registrar que não há acréscimo de despesa pública, mas tão somente a realocação orçamentária de programas entre diferentes órgãos da administração.

Ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, em consonância com os princípios da Constituição Federal, estabelece o sistema de planejamento e orçamento municipal (PPA, LDO e LOA) e assegura a autonomia administrativa do Poder Executivo, inclusive quanto à adoção de medidas administrativas que estejam de acordo com os limites fixados na legislação orçamentária.

Nesse sentido, a atuação do Chefe do Poder Executivo, ao adotar medidas de gestão orçamentária necessárias à reorganização da estrutura administrativa municipal, encontra respaldo na própria Lei Orgânica, desde que autorizada por lei e respeitado o interesse público e os parâmetros da legalidade orçamentária.

No caso em apreço, a realocação de programas entre órgãos distintos, em razão da



extinção e criação de Secretarias, exige autorização legislativa específica, uma vez que não se trata de mero remanejamento interno, mas de movimentações entre diferentes unidades gestoras.

Assim, tal medida é compatível com o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Ante o exposto, a emenda apresentada não está em consonância ao instituto de realocação orçamentária.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

